



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 472/2023 – 1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SESAU

EMPRESA: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO, MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 472/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023, RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA DO CANIL/GATIL/ NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BAHIA.

EXERCÍCIO: 2024





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo: 05787e25 - Doc: 1997 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a67b83ce-18d5-4899-b511-15f867db9119

OF. INT. SESAU/GAB Nº031/2024.

Em 25 de janeiro de 2024.

Ao,
Ilustríssimo
Senhor, Wendell
Batista de Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de renovação de prazo contrato de nº 472/2023, celebrado com a Empresa CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA, CNPJ: 34.631.880/0001-16.

Prazo: 4 meses

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração do 1º Termo Aditivo de renovação de prazo do contrato de nº 472/2023, celebrado com a Empresa CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA, CNPJ: 34.631.880/0001-16, referente a Reforma do Canil/Gatil no Município de Juazeiro/BA, com execução por regime de empreitada por preço unitário.


ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde



CARTA DE ANUÊNCIA

Ofício nº 03 /2024

Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA
Secretaria Municipal De Saúde (SESAU)
Prefeitura Municipal De Juazeiro-BA

Ref.:
CONTRATO Nº 472/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/202

A empresa URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ de nº 34.631.880/0001-16, sobre o número de pessoa jurídica de direito privado, localizada no endereço, Quadra 33, n. 02, Bairro João Paulo II, Juazeiro - BA, doravante denominada CONTRATADA do contrato em epígrafe, que tem por objeto o processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia à Reforma do Canil/Gatil no Município de Juazeiro-BA, **DECLARA** interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo ao contrato por mais 4 (quatro) meses, mantendo-se às cláusulas do contrato já existente.

Atenciosamente,

Juazeiro - BA, 23 de Janeiro de 2024


URBANIZI CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.631.880/0001-16
Cláudio de Silva Santos
- Ass: adm-n-estrat -



DECLARAÇÃO DO FISCAL CONTRATO 472 - 2023

Eu, JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES, na condição de fiscal do contrato n.º 472/2023, referente a prestação serviços de engenharia relativo à Reforma do Canil/Gatil no Município de Juazeiro-BA, informa que o CONTRATADO CELSO CATHARINO BUSASCO LTDA, n.º do CNPJ 34.631.880/0001-16, vem prestando os serviços conforme as exigências pactuadas, tanto na qualidade e na quantidade com as demais exigências legais contidas no referido contrato. Informo que sou favorável ao presente **TERMO ADITIVO por mais 4 (quatro) meses do contrato**, por estar conforme as disposições contidas na legislação pertinente.

Juazeiro-BA, 23 de janeiro de 2024.


JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES,
Engenheiro Civil 0521097908, CPF: 05184443177



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO

O Contrato n.º 472/2023, tem como objeto os serviços de engenharia da Reforma do Canil/Gatil no Município de Juazeiro-BA, celebrado entre a **CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA** e o **CONTRATADO, CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA**. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 26/01/2024, necessitando, assim, ser prorrogado, por igual período, para ser mantida a continuação do referido contrato.

Salienta-se a justificativa:

A prorrogação se faz necessária, devido a eventuais impedimentos que interromperam a execução dos serviços, como a compatibilização dos projetos quanto à definição e autorização do serviço, em função ao dimensionamento insuficiente de mão de obra técnica especializada, implicando em sucessivos atrasos, as fortes chuvas em nossa região em meio a execução da obra atrasando o cronograma da obra, recesso dos serviços por conta das festas do final de ano, pois é uma previsão legal com dispositivos aprovados e os serviços adicionais considerados essenciais que será executado dentro do contrato conforme o prazo.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo.

Juazeiro-BA, 23 de janeiro de 2024.


JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES,
Engenheiro Civil: 0521087908, CPF: 05184443177



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 05787e25 - Doc. 1997 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a67b83ce-18d5-4899-b511-15f867db9119

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/84 (TCU, Acórdão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao contrato nº 472-2023, celebrado com a empresa CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA, CNPJ: 34.631.880/0001-16, referente a REFORMA DO CANIL/GATIL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, de acordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência, com execução por regime de empreitada por preço unitário, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas.

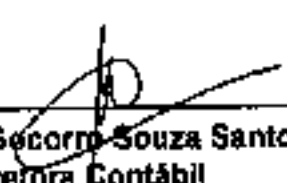
Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2087

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso:15001002


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
Diretora de Contabilidade
SESAU - Juazeiro-BA
Matrícula: 38068
Des.: 203/2021



PARECER TÉCNICO

1. REFERÊNCIA

Contrato 472/2023 - Reforma do Canil/Gatil

2. OBJETO

TOMANDA DE PREÇO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/202. Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia à Reforma do Canil/Gatil no Município de Juazeiro/BA.

3. FINALIDADE

Aditivo de PRAZO para conclusão do objeto

4. FUNDAMENTAÇÃO

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação de vigência do CONTRATO Nº 472/2023 para conclusão do objeto, por mais 4 (quatro) meses para finalização da obra, firmado entre o Município de Juazeiro e a empresa URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ de nº 34.631.880/0001-16, que tem por objeto o processo

Juazeiro-BA, 22 de Janeiro de 2023.


JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES
Engenheiro Civil: 0521097908
CPF: 05184443177

SESAU- Secretaria de Saúde
Águas Center - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
TEL (74)3612-3384



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 472 - 2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA DO CANIL/GATIL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, COM EXECUÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E A EMPRESA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.537.535-71, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 33, n.º 2, Bairro João Paulo II, Cep: 48908330, na cidade de Juazeiro - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.631.880/0001-16, neste ato representado por CLETON DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.316.135-25, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2016, e pelo Decreto 8.538/2015, e tendo em vista a homologação em 18/07/2023 do resultado da Tomada de Preços n.º 003/2023, Processo Administrativo nº 124/2023, têm justo e acordado entre si o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1- Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2023, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2016, e pelo Decreto 8.538/2015.

1.2 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice nº 012792023000107757003650 emitida em 27/07/2023, a critério da contratada, com prêmio no valor de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 21, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 11.145.615/0001-22 juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

R\$ 191.056,00(Cento e noventa e um mil, cinquenta e seis reais), em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA DO CAMIL/GATEL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos, com execução por regime de empreitada por preço unitário

2.2 – Os serviços objetos deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos anexos do Edital da Licitação e à proposta de preços da empresa contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato terá prazo de vigência 06 (seis) meses, e prazo de execução para 04 (quatro) meses a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – O prazo de início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 191.056,00(Cento e noventa e um mil, cinquenta e seis reais).

4.2 – O pagamento somente será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada

4.3 – O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços, através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes aos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.4 – Após a aprovação da Medição, a SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU, solicitará pagamento, apresentando toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 – A contratante ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Chamada para licitação nº 0000727551613144
Código de Verificação: 0000727551613144
Data de Emissão: 10/07/2024
Assinatura: [Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 - A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira da SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- V - Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.8 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao maior contratado.

4.9 - Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Saúde.

4.10 - As medições serão comprovadas mediante execução *in loco*, através da aferição das quantidades aplicadas e atestadas pela fiscalização.

4.11 - As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 1 do mês anterior até o dia 30, pelo gestor do contrato, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada até o décimo dia útil de cada mês, e pagas em até 25 (vinte e cinco) dias após.

4.11.1: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços são imajustáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei n.º 8.666/93: art. 40, XI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

1.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 63, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado nesta edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.

7.2 - Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão de obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3 - A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4 - Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6 - Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outra pessoas quando da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9 - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

7.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 - Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE

7.12 - Executar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos neste contrato;

7.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.14 - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

7.15 - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

7.16 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas gerais de segurança;

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações acertadas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19 - A contratada será responsável por apresentar a prefeitura cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

7.20 - Disponibilizar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados, não cabendo à contratante, qualquer ônus por perdas decorrentes de roubos, furtos, danos materiais.

7.21 - Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações pontuais da fiscalização.

7.22 - Executar as obras serviços pelo registro global estipulado cumprindo rigorosamente os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela contratante e observadas as normas pertinentes em vigor.

7.23 - Manter preposto no local das obras, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;

7.24 - Manter um diário de obra atualizado diariamente onde constem todas as anotações pertinentes as obras e serviços.

7.25 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

7.26 - Obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

7.27 - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28 - Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte,

7.29 - Conduzir os serviços em estrita observância das normas das legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.30 - Disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um Técnico de Segurança do Trabalho e um Engenheiro Civil supervisionando os serviços de reforma;

7.31 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída a CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.32 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- 8.2 - Designar, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 8.3 - Aquelas contidas no Edital de Licitação, aqui não transcritas.
- 8.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atenda as obrigações contratuais.
- 8.5 - Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários.
- 8.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.7 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 8.8 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.
- 8.9 - Designar para fiscalização do contrato, servidor da SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU.
- 8.10 - Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

II - Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU, doravante denominada "fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar à Gerência Financeira da SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 - Para a fiscalização do contrato foi designado(a) o servidor(a), engenheiro(a) civil, da Secretaria de Saúde JANNINE DOS REIS MIRANDA, CPF: 038.340.645-30 e VANESSA MILENA MORAIS DE SIQUEIRA, CPF. 043.780.044-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela fiscalização da Prefeitura.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pelo engenheiro da SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

contratada, informando a conclusão dos serviços

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU, e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 638 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade orçamentária: 0606

Projeto/Atividade: 2087/2089

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15001002/160000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais

13.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e aheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 203, na Lei 5.514 de 27 de dezembro de 1977, na Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 – O responsável técnico pela empresa é FÉLYPE EMMANUELL FRANCO DE ABREU, CREA nº 08018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença dos testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma

Juazeiro- BA, 26 de julho de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**CLETON DA SILVA SANTOS
CELSO CATIMINHA DE MENEZES E CIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023
PRIMEIRO APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO
CONTRATO, BASE NA LEI 8.666/93.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA.

CONTRATADA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA, CNPJ/MF SOB O N. 34.631.880/0001-16, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1994, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS 58, I E 65, I EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA DO CANIL/GATIL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

VIGENDO O TERMO EM TELA, NO QUE SE REFERE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA

FISCAL ANTERIOR	FISCAIS ATUAIS
JANNINE DOS REIS MIRANDA CPF: 038.140.645-30	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GUIMARÃES CPF: 051.844.431-77

JUAZEIRO/BA, 14 DE SETEMBRO DE 2023

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
CNPJ nº 34.631.880/0001-16



CELSO CATHARINO BRUSASCO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 26/01/1954, SEPARADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 064.289.078-10, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03486183218, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - SP, residente e domiciliado na RUA FOZ DO GIRALDO, 160, JARDIM SANTA JOSEFINA, SÃO PAULO, SP, CEP 05819030, BRASIL.

CLETON DA SILVA SANTOS, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 14/05/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 024.316.135-26, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05392697806, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na OLADRA 33, 14, JOÃO PAULO II, JUAZEIRO, BA, CEP 48914020, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CEL SO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204649956, com sede Rua Quadra 33, 2, João Paulo II, Juazeiro, BA, CEP 48914020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.631.880/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **CEL SO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e atuando o nome fantasia **URBANIZI**.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **CEL SO CATHARINO BRUSASCO** transfere 250 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), direta e investidamente ao sócio **CLETON DA SILVA SANTOS**, da seguinte forma: transfere por livre e espontânea vontade 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

CEL SO CATHARINO BRUSASCO, com 200.000 (Duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

CLETON DA SILVA SANTOS, com 300 (Trezentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **CLETON DA SILVA SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

Req: 41300001432485

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 99052701 em 21/12/2023

Protocolo 231054026 de 20/12/2023

Nome da empresa **URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** NIRE 29204649956

Este documento pode ser verificado em <http://www.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.html>

Chancela 2803/0315526597

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2023

por Tania Regina M S de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
CNPJ nº 34.631.880/0001-16



sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CELSO CATHARINO BRUSASCO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 26/11/1959, **SEPARADO**, EMPRESÁRIO, CPF nº 064.289.078-10, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01486781218, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - SP, residente e domiciliado na **RUA FOZ DO GIRALDO, 160, JARDIM SANTA JOSEFINA, SAO PAULO, SP, CEP 05819070, BRASIL.**

CLETON DA SILVA SANTOS, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 14/05/1984, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIO, CPF nº 024.316.115-26, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05392697806, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na **QUADRA 33, 14, JOAO PAULO II, JUAZEIRO BA, CEP 48914020, BRASIL.**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **URBANIZI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204649956, com sede Rua Quadra 33, 2 - João Paulo II, Juazeiro, BA, CEP 48914020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 34.631.880/0001-16, deliberam de pleno e unânime acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **URBANIZI CONSTRUÇÕES LTDA** EMPREENDIMENTOS LTDA e adotando o nome fantasia **URBANIZI**.





CLAUSULA SEGUNDA – A Sociedade funciona na Quadra 33, Nº 2, João Paulo II, Juazeiro, BA, CEP 48914020.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem os seguintes objetos.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, MENOS OBRAS DE IRRIGAÇÃO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E IMÓVEIS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÕES, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA OU CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CNAE TISCAT

- 33210101 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- 36100002 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
- 38114001 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- 38211001 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- 41204001 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 42111011 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 42139001 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 42219012 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 42227011 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 43134001 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 43215001 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 43223011 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- 43223013 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- 43291013 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
- 43304004 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 43991011 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- 49233002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

Req: 813000101832485

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 88452747 em 21/12/2023

Protocolo 231354075 de 20/12/2023

Nome da empresa URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204849966

Para documento pode ser verificada em <http://regm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 280370215526667

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2023

por Tiana Regina M. G. de Araujo - Secretária-Geral

21/12/2023

Processo: 05787625 - Doc. 1997 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: a67b83ce-18d5-4899-b511-15f867db9119



80218001 - TRANSPORTE ESCOLAR
77110001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
80111011 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
81214001 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS
81303001 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
82113001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
82997001 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 22/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos da seguinte forma:

CELSO CATHARINO BRUSASCO, com 200.000 (Duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

CLETON DA SILVA SANTOS, com 300.000 (Trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a CLETON DA SILVA SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de JUAZEIRO-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

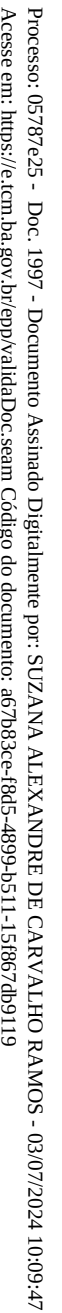
JUAZEIRO-BA, 14 de dezembro de 2023.

CELSO CATHARINO BRUSASCO

CLEITON DA SILVA SANTOS





Squarred 2.17 C₄m5₁ at 0.01



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.531.880/0001-16

Certidão n.º: 62808126/2023

Expedição: 09/11/2023, às 21:36:10

Validade: 07/05/2024 180 cento e oitenta dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita(a) no CNPJ sob o n.º 34.531.880/0001-16, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 843-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
CNPJ: 34.631.860/0001-16

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que virem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, esta documentação tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:12 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2024.

Código de controle da certidão. **722F,CE43,D105,C410**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
CONTRATO: 472/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 25/01/2024.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERETE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA DO CANIL/GATIL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 25 DE JANERIO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc. 1997 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a67b83ce-f8d5-4899-b511-15f867db9119



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
CNPJ: 34.531.880/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:12 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2024

Código de controle da certidão: 722F.CE43.D105.C410

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos das arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 15 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20238525965

RAZÃO SOCIAL	
CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.631.860/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº 12.03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12553/2023 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 34.931.860/0001-16

CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 1405214

ENDEREÇO: QUA QUADRA 33 Nº 2 BAIRRO JOAO PAULO II CEP 48908330 COMD. FME N 10
LOTE QUADRA

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS
ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR,
INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER
APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS
REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO
CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À
VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET. NO(S) ENDREÇO(S)

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 12/03/2024.



Código de verificação: 721409.12553.20231213.N 23 1405214

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO 13 de dezembro de 2023

Emitido por: BRUNO MAGIEL DE MACEDO RODRIGUES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.631.880/0001-16

Certidão nº: 62808126/2023

Expedição: 09/11/2023, às 21:36:10

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.631.880/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 17.442/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A autenticidade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.631.880/0001-16
Razão Social: CELSO CATHARTNO BRUSABCO E CIA LTDA
Endereço: Q 33 02 SALA B / JOAO PAULO II / JUAZEIRO / BA / 48914-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010402564538779124

Informação obtida em 22/01/2024 11:50:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023
MINUTA DO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA DO PRAZO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, AQUI DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA AQUI DENOMINADA CONTRATADA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 124/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, I, E/OU ART.57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART 57. [...]

§1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUNS DOS SEGUINTE MOTIVOS:

- I- ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
- II- SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHA A VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- III- INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;
- IV- AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;
- V- IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO CULPA DO TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;
- VI- OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA DO CANIL/GATIL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. A PRORROGAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO, DEVIDO A EVENTUAIS IMPEDIMENTOS E EXECUÇÃO DOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SERVIÇOS, COM A COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS QUANTO À DEFINIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO, EM FUNÇÃO AO DIMENSIONAMENTO INSUFICIENTE DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA, IMPLICANDO EM SUCESSIVOS ATRASOS, AS FORTES CHUVAS EM NOSSA REGIÃO EM MEIO À EXECUÇÃO DE OBRA ATRASANDO O CRONOGRAMA DA OBRA, RECESSO DOS SERVIÇOS POR CONTA DAS FESTAS DE ANO, POIS A LEMPREVISÃO LEGAL COM DISPOSITIVOS APROVADOS E OS SERVIÇOS ADICIONAIS CONSIDERADOS ESSENCIAIS QUE SERÁ EXECUTADO DENTRO DO CONTRATO CONFORME O PRAZO. A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA FUNDAMENTAR A REALIZAÇÃO DO PERÍMETRO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA ANTERIOR, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO À CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO CONTRATUAL SUPRA CITADO, ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 26 DE MAIO DE 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS

JUAZEIRO-BA, 25 DE JANEIRO DE 2024



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO,
PROROGAÇÃO CONTRATUAL,
CONTRATO DE ESCOPO,
POSSIBILIDADE LEGAL,
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57. NECESSIDADE
JUSTIFICADA. AOS LIMITES
LEGAIS.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde (SESAU) por meio do OF.INT.SESAU/GAB Nº 031/2024 em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 472/2023 conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA DO CANIL/GATIL do Município de Juazeiro/ BA.

Data da vigência: 25/01/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo, por um período de quatro meses, cuja vigência será até o dia 26/05/2024;

Contratado: URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (CELSO CATHARINO BRUSCASCO E CIA LTDA);

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo: 05787/e25 - Doc. 1997 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a67b83ce-18d5-4899-b511-15f667db9119

- Capa;
- OF. INT. SESAU/GAB Nº 031/2024;
- Carta de anuência;
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Justificativa para prorrogação;
- Declaração orçamentária;
- Parecer técnico;
- Cópia do Contrato Nº 472/2023;
- Certidões Negativas;
- Termo de Atuação (18/03/2024);
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Atuação de Termo Aditivo; e,
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos por escopo, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delimitado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumpra à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – *motivos alheios ao contratado* – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, *se houve atraso injustificado*, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

"Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante – o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do certame inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-econômica. 10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pelo inadimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [.] 9 3.2. ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorre por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato". (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, sem renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

III - DA CONCLUSÃO





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

A consideração superior.

Juazeiro/BA, 25 de janeiro de 2024.

MURILLO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA DO PRAZO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, AQUI DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA AQUI DENOMINADA CONTRATADA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 124/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, I, C/C O ART 57, I, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART 57. [...]

§1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUNS DOS SEGUINTE MOTIVOS.

- I- ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
- II- SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHA A VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- III- INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;
- IV- AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;
- V- IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;
- VI- OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA DO CANIL/GATIL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. A PRORROGAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO, DEVIDO A EVENTUAIS IMPEDIMENTOS E EXECUÇÃO DOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SERVIÇOS, COM A COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO QUANTO À DEFINIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO, EM FUNÇÃO AO DIMENSIONAMENTO INSUFICIENTE DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA, IMPLICANDO EM SUCESSIVOS ATRASOS, AS FORTES CHUVAS EM NOSSA REGIÃO EM MEIO À EXECUÇÃO DE OBRA ATRASANDO O CRONOGRAMA DA OBRA, RECESSO DOS SERVIÇOS POR CONTA DAS FESTAS DE ANO, POIS A UM PREVISÃO LEGAL COM DISPOSITIVOS APROVADOS E OS SERVIÇOS ADICIONAIS CONSIDERADOS ESSENCIAIS QUE SERÁ EXECUTADO DENTRO DO CONTRATO CONFORME O PRAZO A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA FUNDAMENTAR A REALIZAÇÃO DO PERÍMETERO TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

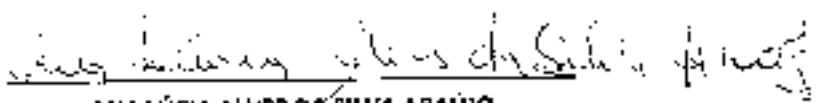
A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO À CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO CONTRATUAL SUB OCULI, **ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 26 DE MAIO DE 2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODA O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS

JUAZEIRO-BA, 26 DE JANEIRO DE 2024.


ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO

CONTRATANTE


CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

CONTRATADO

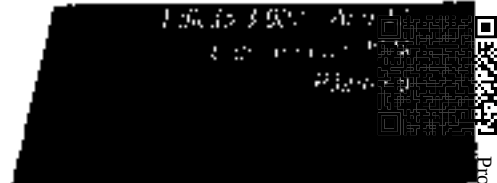
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Juazeiro



EXTRATO 1º T.A. CT 472-2023 SESAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023 – SESAU, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REPRESENTADA PELA SRA. ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. CONTRATADA: CELSO CATHARINO BAUSASCO E CIA. LTDA. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 472/2023, DECORRENTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023, PARA ACATAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS A REFORMA DO CAVALGATEL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO- BAHIA. MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVACÃO (R\$ SALDO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE 26 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 26 DE MAIO DE 2024. RENOVACÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 193.056,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)

Processo: 05787e25 - Doc. 1997 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Assinatura: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: a67b833ce-18d5-4899-b511-15f867db9119

Certificação Digital: 24QYTD86-V4T0C086-EVXF8FAY-RZYHEQSL

Verificação eletrônica disponível em: <https://www8.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/04/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 1.934 - Ano 12
03 de maio de 2024
Página 1

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO CT 472- 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023, CONTRATADA: CÉLIO CATHARINO BRUNARO E CIA. LTA. A PRESENTE ERRATA TEM COMO FINALIDADE DE CORREÇÃO AO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, EDIÇÃO 1.930, ANO 12, EM 16 DE ABRIL DE 2024, NA PÁGINA 5, TEM SUA REDAÇÃO ALTERADA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ERRATA DA SEGUINTI FORMA, ONDE SE LÊ: MODALIDADE DO ADITIVO PRAZO E RENOVÇÃO DE SALDO. VIGÊNCIA ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS QUATRO(04) MESES, A PARTIR DA DATA DE 26 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 26 DE MAIO DE 2024. LEI-SE: MODALIDADE DO ADITIVO PRAZO. VIGÊNCIA ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE 26 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 26 DE MAIO DE 2024.